



# Selo de Responsabilidade Cultural

## Edição 2018

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei Estadual nº 13.426, de 30 de dezembro de 2003, torna pública a presente convocatória que regulamenta a **outorga do Selo de Responsabilidade Cultural 2018**.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

**1.1.** O Selo de Responsabilidade Cultural, instituído pela Lei Estadual nº 13.426, de 30 de dezembro de 2003, é um instrumento da política pública estadual de cultura destinado ao reconhecimento de pessoas jurídicas, de direito público e privado, com e sem fins lucrativos, que comprovadamente implementam ou incentivam programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento cultural do Estado do Ceará.

**1.2.** As instituições candidatas deverão apresentar relevante atuação no desenvolvimento da cultura cearense e compreendê-la como dimensão essencial de humanização, formação cidadã e transformação social e econômica.

**1.3.** O Selo de Responsabilidade Cultural fortalece o Sistema Estadual da Cultura, instituído pela Lei nº 13.811/2006 e alinha-se às diretrizes, aos objetivos e metas do Plano Estadual da Cultura, instituído pela Lei nº 16.026/2016, com ênfase nos seguintes objetivos:

- a) distinguir empresas e organizações com relevante contribuição para o desenvolvimento da cultura no Ceará;
- b) promover práticas de responsabilidade cultural em empresas e organizações com operações no Ceará;
- c) incentivar as instituições públicas e privadas a fomentar projetos culturais por meio do Fundo Estadual de Cultura, do Mecenato Estadual e de outras fontes de financiamento;
- d) estimular a participação de empresas e organizações privadas no Sistema Estadual da Cultura – SIEC, de modo a contribuir com o alcance das metas do Plano Estadual de Cultura;
- e) reconhecer políticas públicas culturais exitosas implementadas por prefeituras municipais do Ceará;

### 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente convocatória consiste na outorga do Selo de Responsabilidade Cultural 2018 a pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que apresentaram relevante atuação no desenvolvimento da cultura cearense no ano de 2017, por meio de recursos próprios, incentivos fiscais e/ou outras formas de investimentos que se coadunam com a política pública de cultura do Ceará.



### 3. DAS CATEGORIAS DE INSCRIÇÃO

3.1. As instituições poderão se candidatar ao Selo de Responsabilidade Cultural 2018 em uma das categorias listadas abaixo, de acordo com sua natureza jurídica:

3.1.1. **EMPRESARIAL**: pessoas jurídicas de direito privado com fins econômicos, identificadas a saber:

- a) Grande porte;
- b) Médio porte;
- c) Pequeno porte; e
- d) Microempresa.

3.1.2. **INSTITUCIONAL**

- a) **Institucional I**: pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos tais como fundações, associações, entidades de Classe, sindicatos e entidades do Sistema S.
- b) **Institucional II**: pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de natureza cultural ou finalidade cultural.

3.1.3. **GOVERNAMENTAL**

- a) **Administração Direta**: pessoas jurídicas de direito público da administração municipal que atuam no Ceará;
- b) **Administração Indireta**: empresas de economia mista, fundações públicas, autarquias, empresas públicas e outras organizações integrantes da administração indireta municipal, estadual ou federal que possuam atuação no Ceará.

### 4. DAS MODALIDADES DE RECONHECIMENTO

4.1. MODALIDADE I - DIAMANTE: destina-se àqueles que demonstrem contribuição de elevada relevância ao desenvolvimento da cultura cearense no ano de 2017, mediante recursos próprios.

4.2. MODALIDADE II - OURO: destina-se àqueles que demonstrem contribuição de elevada relevância ao desenvolvimento da cultura cearense no exercício de 2017, mediante recursos oriundos de incentivos fiscais (doação, investimento ou patrocínio via Mecenato estadual ou federal), bem como de outras formas de apoio, conjugando ou não recursos próprios.

4.3 MODALIDADE III - DESTAQUE BOAS PRÁTICAS: destina-se àqueles que demonstrem contribuição de elevada relevância ao desenvolvimento da cultura cearense no ano de 2017, considerando práticas exitosas no campo de fomento ao empreendedorismo cultural, da inovação e da economia criativa, bem como aqueles que



tenham contribuído para o fortalecimento do Fundo Estadual da Cultura-FEC.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Podem se candidatar somente pessoas jurídicas que tenham programas, projetos, ações de promoção ou apoio a cultura desenvolvidos no Estado do Ceará.

5.1.1. Admite-se a participação de pessoas jurídicas que não possuam sede ou unidades no território cearense, desde que apoiem projetos ou iniciativas desenvolvidos no Estado do Ceará.

**5.2.** As instituições candidatas ao Selo deverão encontrar-se em condições de adimplência junto ao Governo do Estado do Ceará.

## 6. DA INSCRIÇÃO

**6.1.** As inscrições serão abertas no período de **30 de julho a 28 de agosto de 2018**. As inscrições serão gratuitas e exclusivamente online, pela página <http://www.editais.cultura.ce.gov.br>.

**6.2.** Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

**6.3.** Para efetivar a inscrição nesta convocatória, as instituições candidatas, bem como as pessoas físicas responsáveis pela inscrição, deverão estar cadastradas no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <http://mapa.cultura.ce.gov.br>.

**6.4.** O Mapa Cultural do Ceará integra o banco de dados que compõem o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult) previsto no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que regulamenta a Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura.

**6.5.** A SECULT disponibilizará suporte aos proponentes em dias úteis, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail [selo@secult.ce.gov.br](mailto:selo@secult.ce.gov.br) ou pelo telefone (85) 3101.6745/3101.6765.

**6.6.** Para validação da inscrição é necessário o PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO das seguintes informações no MAPA CULTURAL DO CEARÁ:

**a) Dados cadastrais preenchidos no perfil da Pessoa Física responsável pela inscrição (Agente individual):**

- I - Nome completo;
- II - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);



- III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Endereço residencial completo, com CEP;
- V - Telefone;
- VI - E-mail;
- VII - Data de nascimento;
- VIII - Gênero;
- IX - Raça;

**b) Dados cadastrais preenchidos no perfil da Instituição candidata (Agente Coletivo):**

- I - Nome da Razão Social;
- II - Nome Fantasia;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV- Data de fundação;
- V - Endereço comercial completo, com CEP;
- VI - Telefone fixo e celular;
- VII - E-mails;

**c) Informações e documentos inseridos no Perfil da instituição candidata até a data de inscrição:**

- I - Currículo da instituição candidata em formato de texto, anexado ao perfil do agente coletivo, destacando seu histórico de atuação com ênfase em suas políticas, programas, projetos e/ou ações de incentivo no campo cultural (**obrigatório**);
- II - Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens, entre fotos e vídeos, de ações culturais realizadas ou apoiadas pela instituição candidata, nos formatos JPG ou PNG, no caso de fotos (**obrigatório**);
- III - Links para site ou blog (**opcional**);
- IV - Links de vídeos publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (**opcional**);
- V - Links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (**opcional**);
- VI - Outros links ou anexos que a instituição candidata julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de apoio e incentivo cultural (**opcional**).

**d) Informações e documentos da instituição candidata solicitados na ficha de inscrição:**

- I - Preenchimento das informações solicitadas na ficha de inscrição on line (**obrigatório**);
- II - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição candidata;
- III - Portfólio da instituição candidata, constando relatório de atividades, histórico e investimentos realizados na área cultural no período de janeiro a dezembro de 2017 (**obrigatório**).

**6.6.** O portfólio deverá ser encaminhado como anexo, preferencialmente em pdf, podendo constar textos, planilhas, gráficos, fotos e quaisquer documentos ou materiais ilustrativos



que possibilitem a plena compreensão e a comprovação das suas atividades realizadas no ano exercício de 2017.

**6.7.** Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados na ficha de inscrição online, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pela instituição candidata.

**6.8.** Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube ([www.youtube.com](http://www.youtube.com)) ou Vimeo ([www.vimeo.com](http://www.vimeo.com)).

**6.9.** A Secretaria não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 18h (dezoito horas) do último dia de inscrição.

**6.10. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste instrumento.** Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

**6.11.** A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância da instituição candidata com as disposições previstas nesta convocatória.

**6.12.** Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do candidato ou na suspensão do direito de uso do Selo de Responsabilidade Cultural 2018, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

**6.13.** Todas as informações e documentos fornecidos no ato da inscrição deverão ser atualizados, sendo a Instituição candidata a única responsável pela veracidade dos mesmos, isentando a SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**6.15.** Em caso de envio de mais de 01 (uma) proposta pelo mesma instituição candidata, será considerada apenas a última enviada.

## **7. DO PROCESSO SELETIVO**

**7.1.** A Comissão de Seleção será instituída pelo Secretário de Cultura e será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) representantes da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará ou de seus equipamentos vinculados e 2 (dois) representantes da sociedade civil com assento no Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC).

**7.2.** A Comissão de Seleção analisará as informações e documentos encaminhados no



ato da inscrição, podendo proceder visitas técnicas às instituições candidatas durante o período de avaliação, caso necessário.

**7.3.** O mérito das candidaturas será avaliado em consonância com os seguintes critérios de seleção:

**7.3.1. Investimentos em cultura**

- a) Volume de recursos próprios investidos em programas, projetos e ações culturais;
- b) Volume de recursos investidos em programas, projetos e ações culturais via Leis de Incentivo ou outras fontes de financiamento, em âmbito federal;
- c) Volume de recursos aportados no Fundo Estadual da Cultura do Ceará;
- d) Volume de recursos destinados ao fomento de projetos culturais, via Lei Estadual de Incentivo à Cultura (Mecenato Estadual); e
- e) Volume investimento em programas, projetos e ações culturais por meio de recursos oriundos de parcerias com organizações internacionais.

**7.3.2. Relevância das atividades culturais realizadas ou apoiadas**

- a) Impacto social a partir dos resultados alcançados pelos projetos culturais realizados e/ou apoiados (perfil socioeconômico do público beneficiado, número de empregos ou postos de trabalho diretos e indiretos gerados, dentre outros aspectos);
- b) Alinhamento de programas e projetos realizados com as políticas públicas implementadas no âmbito do Sistema Estadual da Cultura e contribuição ao alcance das metas do Plano Estadual da Cultura;
- c) Estímulo ao desenvolvimento da Economia Criativa, por meio de práticas sustentáveis e empreendedoras no campo da criação, produção, circulação e/ou consumo de bens e serviços culturais;
- d) Impacto das ações realizadas e/ou apoiadas sobre a promoção da diversidade, da cidadania e acessibilidade cultural; e
- e) Transversalidade da Cultura exercida na articulação com programas e ações de outras áreas do conhecimento;

**7.3.3. Filosofia e Cultura Institucional**

- a) Política cultural e efetividade das estratégias adotadas pela instituição com base em seu histórico de atuação;
- b) Estrutura organizacional dedicada ao desenvolvimento e manutenção de políticas, programas e projetos culturais (pessoal contratado, setores e departamentos existentes, fontes de recursos, parcerias firmadas, dentre outros);
- c) Infraestrutura cultural instalada ou apoiada, mediante implantação e manutenção de equipamentos próprios ou de terceiros como museus, bibliotecas, centros culturais, teatros, galerias, escolas de artes e cultura;



- d) Programação artístico-cultural ofertada por meio de manutenção e apoio a grupos artísticos e manifestações em suas diversas linguagens, bem como na promoção e apoio de iniciativas que contribuam com a democratização do acesso à cultura;
- e) Produção e difusão de conhecimento no campo cultural, por meio do uso de novas tecnologias e metodologias inovadoras para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, atividades formativas, dentre outras iniciativas.

**7.4.** A pontuação atribuída na avaliação seguirá a escala de 0 a 4 pontos, indicando o padrão de atendimento a cada critério, de acordo com a tabela abaixo.

Pontuação	Padrão de Atendimento ao Critério
0 (zero) ponto	Insuficiente/ Não se aplica
1 (um) ponto	Regular
2 (dois) pontos	Bom
3 (três) pontos	Ótimo
4 (quatro) pontos	Excelente

**7.5.** O parecer emitido pela Comissão de Seleção se baseará em evidências fornecidas pela instituição e/ou coletadas pela equipe da SECULT no período de avaliação, com o propósito de aferir a pontuação obtida.

**7.6.** O parecer da Comissão de Seleção será encaminhado ao Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC) para outorga do Selo de Responsabilidade Cultural 2018, que apreciará em plenário sobre as instituições a serem seladas até 08 de novembro de 2018.

**7.7.** A lista homologada das organizações agraciadas com o Selo de Responsabilidade Cultural 2018 será publicada no Diário Oficial do Estado antes da solenidade de outorga.

## **8. DA PREMIAÇÃO**

**8.1.** A Secult concederá a outorga de **até 12 (doze) Selos de Responsabilidade Cultural** entre as modalidades previstas nesta convocatória.

**8.2.** A outorga do Selo de Responsabilidade Cultural aos vencedores ocorrerá em solenidade pública em dezembro de 2018, em local e data definidos pela Secretaria da Cultura do Estado.

**8.3.** Às instituições vencedoras será concedido o direito de utilização do Selo de Responsabilidade Cultural 2018, pelo período de 12 (meses), passando a ser uma chancela legítima que reafirma e reconhece a organização consciente da importância do



investimento em cultura e responsável ao assumir o seu papel como agente de desenvolvimento e valorização da cultura do Ceará.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** O Selo terá validade anual, sendo sua divulgação sempre associada ao ano de sua outorga.

**9.2.** As instituições certificadas com o Selo de Responsabilidade Cultural poderão publicizar a certificação, utilizando o selo em suas mídias, peças de comunicação e marketing, materiais de expediente, embalagens de produtos ou outros meios e situações que sejam condizentes com a finalidade e objetivos do Selo.

**9.3.** A utilização do Selo mencionada no item anterior implica na aceitação e/ou cumprimento das seguintes condições:

- a) As instituições deverão obedecer às características técnicas de tamanho, cores e desenho definidas no padrão da SECULT;
- b) A Licença de uso do Selo tem caráter personalíssimo, isto é vincula-se tão somente à pessoa jurídica selada, não podendo de nenhuma forma ser transferido a terceiros ou a organizações vinculadas;
- c) A certificação tem prazo de validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data da solenidade de outorga do Selo de Responsabilidade Cultural.

**9.4.** A aceitação da instituição candidata em participar da premiação do Selo de Responsabilidade Cultural 2018 implica na autorização expressa e irretratável de utilização do nome e da logomarca da Secult e Governo do Estado, bem como das informações sobre as ações culturais promovidas ou apoiadas, em relatórios, material publicitário e jornalístico, filmes e campanhas institucionais e publicitárias estritamente relacionados à divulgação do referido Selo.

**9.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, ouvido o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC).

Fortaleza, 30 de julho de 2018.

**FABIANO DOS SANTOS**  
Secretário da Cultura